DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1829/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/9565/2013
PROTOCOLO	:	1423183
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 209/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 043/2013
OBJETO	:	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E VAN PARA O TRANSPORTE DOS PROJETOS ASSISTIDOS PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA.
CONTRATADA	:	WELLINGTON WILLIAN FAVARO - ME
VALOR INICIAL	:	R$ 79.030,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CONVITE – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – **LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E VAN – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.**

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 043/2013, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 209/AJ/2013 (fls. 78/82).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 043/2013 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a locação de um ônibus e uma van destinados ao transporte dos projetos assistidos pelo Departamento de Cultura, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 78).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 79.030,00 (setenta e nove mil e trinta reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 80).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 9 (nove) meses, sujeito a prorrogação conforme definido na Cláusula Quarta (fl. 80).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre a formalização do instrumento contratual e dos termos aditivos e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 20623/2015 (fls. 248/255).

O douto Ministério Público de Contas em linha de entendimento diverso prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-18238/2015 (fl. 562), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 043/2013 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a locação de um ônibus e uma van destinados ao transporte dos projetos assistidos pelo Departamento de Cultura, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 78).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 79.030,00 (setenta e nove mil e trinta reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 80).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 9 (nove) meses, sujeito a prorrogação conforme definido na Cláusula Quarta (fl. 80).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre a formalização do instrumento contratual e

dos termos aditivos e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 254):

Valor Contratado	R$ 70.721,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 287,28
Valor Final Contratado	R$ 70.433,72
Valor Líquido Empenhado	R$ 70.433,72
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 70.433,72
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 70.433,72

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 254), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos:
>
> a) pela **regularidade e legalidade**, com **ressalva**, do procedimento licitatório **Convite nº 43/2013** realizado pelo **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ nº 03.184.041/0001-73), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 e inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, ressalvando o não envio da CNDT à época, conforme descrito no item 2.7 desta análise.
>
> b) pela **regularidade e legalidade** da formalização contratual bem como da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 209/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Wellington Willian Favaro - ME** (CNPJ nº 11.024.564/0001-80), nos termos do inciso I do art.59 da Lei Complementar nº 160/2012 e inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, bem como da execução financeira, ressalvando intempestividade na remessa dos documentos, mediante a seguinte dicção (fl. 256), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico,

este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com ressalva pela intempestividade da certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (CNDT)

Comungo em parte com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, a intempestividade na remessa da Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas em nada prejudicou a regular execução do objeto, razão pela qual tal merece ser relevada.

No mais, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização dos termos aditivos e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 043/2013, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 209/AJ/2013 (fls. 78/82), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Wellington Wilian Favoro - ME., CNPJ/MF nº 11.024.564/0001-80, por seu Representante, Senhor Wellington Willian Favaro, CPF/MF nº 011.081.111-90, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 209/AJ/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator